

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 070/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº. 15.250.483/0001-50, estabelecida à Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Cirrus, sala 1604, representada pelo sócio-administrador **Claudio Pedreira de Carvalho**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e nas Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Concorrência, nº 003/2022, tipo Técnica e Preço, protocolado sob o nº 19.09.02007.0014140/2021-76, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda.

1.2 Incluem-se no objeto contratado, ainda, os serviços de veiculação e, serviços passíveis de subcontratação, referentes a:

1.2.1 Serviços de publicidade especializados, entendidos como atividades complementares nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, pertinentes a:

1.2.1.1 planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

1.2.1.2 produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.1.3 Serviços de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.1.1 A **CONTRATADA** será convocada, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

2.1.2 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.1.3 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, §4º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, obedecendo às seguintes condições:

2.2.1 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Publicidade;

2.2.2.1 A Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.3 As solicitações relativas à criação e produção, realizadas para a agência **CONTRATADA**, serão formalizadas por e-mail, ou serão realizadas em reunião presencial, observando-se, ainda:

2.3.1 Pedidos de criação (exclusivos da agência):

2.3.1.1 O **CONTRATANTE** solicita criação em reunião e/ou formalmente por via digital – preferencialmente por e-mail;

2.3.1.2 A agência envia o orçamento com base na tabela de custos internos da Sinapro/BA, com os devidos descontos contratuais, para aprovação do serviço;

2.3.1.3 Seguindo os prazos estabelecidos neste instrumento, a **CONTRATADA** envia as peças criadas por e-mail ou as apresenta durante reunião. Caso a peça não seja aprovada, segue para refação ou alteração, tendo como prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

2.3.1.3.1 A criação reprovada não gerará ônus ao **CONTRATANTE**, incumbindo à **CONTRATADA**, realizar a respectiva refação ou alteração;

2.3.2 Pedido de produção (serviços de terceiros):

2.3.2.1 Os serviços são solicitados pelo **CONTRATANTE** formalmente por e-mail, para realização de cotações;

2.3.2.2 Sendo aprovado o orçamento, o **CONTRATANTE** autorizará o início dos serviços por meio de documento assinado e digitalizado, o qual contemplará a descrição detalhada dos mesmos e dos respectivos prazos de entrega;

2.4 Os prazos de execução dos serviços internos, não subcontratados (serviços descritos no artigo 2º, da lei nº 12.232, conforme item 2.3.1), a contar da data da entrega da ordem de serviço, serão de:

2.4.1 03 (três) dias úteis para criação e finalização de peças gráficas simples, a exemplo de convite; cartaz; panfleto; folheto; banner; anúncio; outdoor; busdoor; faixa; folder; card; carrossel e similares;

2.4.2 05 (cinco) dias úteis para criação e finalização de peças gráficas de média complexidade, a exemplo de criação de marcas; calendário; portfólio e similares;

2.4.3 03 (três) dias úteis para a criação de roteiros de peças eletrônicas - VTs (comerciais para TV) e de spot ou jingle para rádios ou outros veículos;

2.4.4 08 (oito) dias úteis para criação de roteiros de vídeo documentários e campanhas envolvendo acima de 03 (três) tipos de peças publicitárias;

2.4.5 10 (dez) dias úteis para criação e finalização e/ou diagramação de peças gráficas complexas, a exemplo de cartilhas; livros; peças contendo ilustrações e similares.

2.5 Os prazos de execução dos serviços de terceiros – atividades complementares, serão aqueles definidos em cada Ordem de Serviços, mediante acordo entre as partes, e, quando couber, contados a partir da aprovação do serviço de criação pelo **CONTRATANTE**;

2.6 Os serviços serão executados de acordo com os prazos previstos e as alterações necessárias no cronograma de execução ficarão condicionadas à solicitação prévia da **CONTRATADA** com justificativa, para análise e autorização por escrito da Assessoria de Publicidade, se for o caso.

2.7 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, o fato será comunicado à empresa **CONTRATADA**, discriminando as providências imediatas, ficando a mesma cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará desde então notificada e, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

2.7.1 Sanadas as falhas apontadas na execução dos serviços, a empresa deverá submeter o mesmo, já corrigido, à nova verificação para análise e aprovação.

2.8 No que tange à autorização para reserva e compra de espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e por ordem do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** remeter àquele, além de solicitação prévia de aprovação, a identificação do referido espaço, a qual deverá englobar, dentre outras informações: meio de comunicação, emissora, horário, programa, quantidade de inserções e duração de cada inserção;

2.8.1 Os serviços de divulgação serão realizados por intermédio de veículos de comunicação, tais como emissoras de televisão e rádio, jornais, revistas e carros de som para publicidade, exibidoras de outdoor, mobiliário urbano, internet, dentre outros;

2.8.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação do plano de mídia pelo **CONTRATANTE**;

2.8.3 A **CONTRATADA** somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de comunicação, por conta e por ordem do **CONTRATANTE**, se previamente os identificar e tiver sido por este prévia e expressamente autorizada;

2.8.4 Os nomes dos programas e horários ficam dispensados de identificação, caso a reserva e compra do espaço seja para horário indeterminado;

2.8.5 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

2.9 Quando, por motivo de força maior, a **CONTRATADA** suscitar a necessidade de modificação em algum serviço no que tange ao material especificado ou definido inicialmente, o pleito deverá ser remetido ao **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Assessoria de Publicidade, para que esta, após análise, defina pela respectiva aprovação ou não;

2.10 A **CONTRATADA** deve enviar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais, junto a fornecedores e veículos de comunicação, transferindo ao **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas;

2.11 A **CONTRATADA** deverá colocar regularmente à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este, durante toda a vigência do contrato, informações de marketing e comunicação, pesquisas de audiência e auditoria de circulação e controle de mídia;

2.12 O **CONTRATANTE** divulgará, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso por quaisquer interessados;

2.12.1 As informações sobre os valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação;

2.13 O recebimento dos serviços contratados se dará no prazo de 08 (oito) dias úteis, e ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Publicidade da Central Integrada de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.13.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do respectivo faturamento seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, de serviço(s) solicitado(s), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a respectiva refação ou alteração no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o qual será contado a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.14.2 Adequados ou refeitos serviços, a **CONTRATADA** deverá submetê-los à nova verificação pelo **CONTRATANTE**;

2.14.7 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.15 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade administrativa e civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Lição que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES (SERVIÇOS) COMPLEMENTARES

3.1 Nos termos do **item 1.2.1** deste contrato, são passíveis de subcontratação, dentre outros, os serviços entendidos como **atividades complementares** nos termos do §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010;

3.1.1 No tocante aos serviços relativos a pesquisas e avaliações – **item 1.2.1.1**, estes terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas, sendo vedada a inclusão, nas pesquisas e avaliações, de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto de prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 3º da Lei 12.232/2010;

3.2 Na hipótese de realização de serviços complementares por terceiros, deverão ser observados os seguintes critérios:

3.2.1 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo **CONTRATANTE** poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

3.2.1.1 A **CONTRATADA** deverá contribuir com a atualização do cadastro de fornecedores de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto contratado, sempre que necessário ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, para atender ao quanto disposto no item 3.2.1;

3.2.2 O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de, pelo menos, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, de modo que seja realizada, preferencialmente, a contratação baseada no orçamento de menor valor, observado o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

3.2.2.1 Caso a proposta escolhida não seja a de menor valor, a sua escolha deve ser justificada por escrito pelo **CONTRATANTE** e anexada ao processo de pagamento;

3.2.2.2 A **CONTRATADA** procederá a coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

3.2.2.2.1 Nos termos do §3º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010, o procedimento previsto no **item 3.2.2.2** poderá ser dispensado na hipótese de fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993:

3.3.2.3 Em caso de contratações personalíssimas, a exemplo de artistas ou obras específicas, serão dispensados os 03 (três) orçamentos;

3.3.3 A **CONTRATADA** deverá acompanhar a produção dos serviços realizados por terceiros, os quais correrão sob sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**;

3.3.3.1 Em se tratando de produção e execução técnica de serviços gráficos, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela realização, antes do envio das peças produzidas ao Subcontratado, de revisão da finalização dos respectivos arquivos - especialmente no que tange à diagramação (formatação), imagens em CMYK, marcas de corte, dobra(s) e "sangria" dos mesmos -, de modo a impedir falhas de tal ordem na respectiva produção/execução;

3.3.3.2 A obrigação da **CONTRATADA** de realizar a revisão da finalização dos arquivos gráficos, a fim de impedir falhas na respectiva produção, persistirá ainda que tais arquivos tenham sido objeto de criação e finalização por parte do **CONTRATANTE**;

3.3.3.2.1 Na hipótese de ser o arquivo objeto de criação/finalização pelo **CONTRATANTE**, em sendo verificada a necessidade de ajustes em razão da obrigatoriedade revisão, deverá a **CONTRATADA** notificar expressamente o **CONTRATANTE** para que os execute, hipótese em que deverá aquela proceder a nova análise do documento;

3.3.3.3 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** os custos relativos ao refazimento de peças pelo Subcontratado em razão de falhas na revisão da finalização de arquivos gráficos;

3.4 Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos definidos no **item 2.3.1** deste instrumento;

3.5 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá exigir dos eventuais subcontratados, no que couber, as mesmas condições impostas no presente contrato, de modo a comprovar a devida regularidade fiscal;

3.6 Os serviços de divulgação por intermédio de veículos de comunicação não são considerados como atividades complementares para fins de cadastramento prévio e demais exigências específicas previstas neste instrumento e na legislação aplicável à matéria, dispensando os termos do Art. 14 e baseando-se no Art. 15 da Lei 12.232/2010, sendo, porém, necessária a comprovação de regularidade fiscal, do veículo, quando da contratação do serviço, pela **CONTRATADA**;

3.7 É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades na execução do serviço objeto deste contrato, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0029	2050	9900	100	33.90.39
40.101.0015	4732	9900	131.101814	33.90.39
40.101.0015	4732	9900	5.100.00000	33.90.39

40.101.0008	6268	9900	131.101808	33.90.39
40.101.0014	4761	9900	100	33.90.39
40.101.0029	2050	9900	131	33.90.39
40.1010029	2050	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 Para efeito de previsão, dá-se ao futuro contrato o valor global anual máximo de R\$ 2.230.540,27 (dois milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

5.1.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência contratual, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.

5.2 Para fins de estabelecimento dos preços relativos aos serviços internos – realizados pela Agência, sem envolvimento de terceiros, serão considerados os seguintes critérios:

5.2.1 Fica estabelecida a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado da Bahia – Sinapro/BA, como referência dos preços praticados pela Agência;

5.2.2 **Os preços unitários dos serviços internos (artigo 2º da lei nº 12.232) - realizados pela Agência, sem envolvimento de terceiros** - será definido pelo resultado do desconto do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) aplicado sobre os valores dos serviços constantes da referida Tabela;

5.2.2.1 Na hipótese de a campanha solicitada reunir diversas peças gráficas previstas no Tabela de Custos vigente da Sinapro/BA, deverá ser considerado, para fins de remuneração, o custo relativo à criação, acrescido do custo da finalização da peça de maior valor. Para as demais peças que tenham previstos custos de criação e finalização, será considerado apenas o valor relativo ao de finalização, incidindo sobre o mesmo o desconto previsto;

5.2.3 Não serão objeto de contratação os itens da Tabela Sinapro/BA que sejam incompatíveis com as atividades da instituição ou que já sejam objeto de contratação específica;

5.2.4 Os preços praticados pela Agência acompanharão as atualizações dos preços da Tabela Sinapro/BA;

5.2.4.1 O preço advindo de atualizações de preços da Tabela Sinapro/BA deverá ser indicado na Ordem de Serviço emitida pela Agência, contendo data para identificar se o serviço ora solicitado está de acordo com a atualização, sempre com ciência da Assessoria de Publicidade, por meio de seu corpo técnico, confirmado via e-mail e/ou assinando a Ordem de Serviço;

5.2.5 Para fins de pagamento do serviço, será deduzido do valor do item indicado na Tabela Sinapro/BA o desconto de agência licitado constante do **item 5.2.1**, devendo o processo de pagamento conter anexada a parte ou a página da tabela correspondente para a devida conferência;

5.3 **Pelos serviços realizados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários**, cuja distribuição não proporcione à mesma o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65, esta receberá honorários de 6% (seis por cento) incidente sobre os custos de tais serviços;

5.3.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar pesquisa de mercado junto a empresas que possuam a devida regularidade fiscal, de acordo com as exigências deste contrato, com a finalidade de identificar pelo menos 03 (três) orçamentos, incidindo honorários de agência sobre o de menor valor, conforme definido no **item 3.2** deste instrumento;

5.3.2 O pagamento dos serviços realizados por fornecedores será feito diretamente à **CONTRATADA** e englobará o valor cheio da proposta de menor preço pesquisado, mais os honorários definidos no **item 5.3**, devendo a mesma realizar os repasses à subcontratada;

5.3.3 Incumbirá aos fornecedores dos serviços complementares realizar o pagamento a terceiros por estes contratados para a produção do material (tais como autores, detentores de direitos, influenciadores etc), comprometendo-se a **CONTRATADA** a fiscalizar e se responsabilizar pelo repasse para estes terceiros;

5.3.4 A **CONTRATADA** informará, expressamente, em todos os orçamentos relativos à produção, que os custos referentes aos cachês, à cessão de direito de uso de obra(s) incorporada(s) à peça e à cessão dos demais direitos autorais patrimoniais, pelo tempo pactuado em cada serviço, estão inclusas no valor total do serviço;

5.3.5 Inclui-se no valor da remuneração da Agência o valor da cessão prevista no **item 5.3.4**;

5.4 A **CONTRATADA** receberá honorários de até 1% (um por cento) **pelos serviços de planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato**:

5.4.1 Para as contratações de serviços especializados especificadas no item acima, a **CONTRATADA** se compromete a realizar pesquisa de mercado, com a finalidade de identificar, pelo menos, 03 (três) orçamentos, incidindo honorários de agência sobre o de menor valor, sendo necessário e fundamental que as empresas pesquisadas apresentem a devida comprovação de regularidade fiscal, nos termos definidos no artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

5.4.2 Os pagamentos pelos serviços realizados a que se refere o item 5.4.1 serão feitos diretamente à **CONTRATADA** e englobarão o valor cheio da proposta de menor preço pesquisado, mais os respectivos honorários, devendo a Agência fazer os devidos repasses ao fornecedor subcontratado;

5.5 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

5.5.1 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem que caiba ao Ministério Público do Estado da Bahia qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

5.5.2 Em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o Ministério Público poderá solicitar o envio de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Agência ou de outra empresa com que venha a manter contrato para

prestação de serviços;

5.6 Em todas as contratações que envolvam os direitos autorais de terceiros, a **CONTRATADA** deverá orçar a cessão de uso da obra, se onerosa, pelo período solicitado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme necessidade da administração;

5.6.1 Nos casos de cessão de direitos autorais patrimoniais por tempo limitado, a **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo acordado entre as partes e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

5.7 O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar as obras mencionadas diretamente ou através de terceiros, inclusive com pequenas modificações que não alterem substancialmente a ideia criativa original, durante a vigência do contrato, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, observados os limites da cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando for o caso;

5.8 A critério do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades, sem que lhes caiba qualquer ônus perante a mesma;

5.9 A **CONTRATADA** deverá utilizar, preferencialmente, fontes gratuitas, livres de direitos autorais;

5.10 O **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para divulgação, peças produzidas para outros órgãos e entidades. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à aprovação do **CONTRATANTE**;

5.11 Não serão objeto de cessão os direitos autorais morais do autor, de acordo com os termos da Lei Federal n. 9.610/1998;

5.12 Considerar-se-á como expressão artística as mais diversas expressões de arte, englobando, inclusive roteiristas, atores, modelos, músicos, fotógrafos, intérpretes, artistas plásticos, ilustradores e demais categorias artísticas;

5.13 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE**, a atores e modelos, influenciadores digitais ou artistas em geral, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 30% (trinta por cento);

5.13.1 A Agência se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com atores e modelos, influenciadores digitais ou artistas em geral, cláusula escrita estabelecendo o limite de pagamento referido no item 5.13;

5.14 Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores, desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento);

5.14.1 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com detentores de direitos autorais, cláusula escrita estabelecendo o limite de pagamento referido no item 5.14.

5.15 A **CONTRATADA** cede, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), das peças, das campanhas e dos demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste instrumento, bem como à totalidade dos serviços e materiais derivados da execução do objeto do contrato;

5.16 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração adicional ou "comissão de agência", além dos honorários já previstos neste instrumento, inclusive quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos ou bonificações que a ela tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação e comunicação em qualquer ação publicitária, sujeitando-se a penalidades cabíveis;

5.17 O pagamento pelos serviços de divulgação por intermédio de veículos de comunicação será feito à **CONTRATADA**, a quem incumbirá o repasse ao veículo;

5.17.1 Tal pagamento será composto pelo valor da veiculação, no momento da reserva do espaço publicitário, já incluído o desconto-padrão de Agência, estabelecido este em 20%, taxa preconizada pelas Normas Padrões do CENP (Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário), tendo como base o artigo 11 da lei 4.680/65;

5.17.2 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE**, para pagamento, deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

5.18 Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, realizadas diretamente ou por intermédio da Agência, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

5.18.1 A **CONTRATADA** não fará jus a honorários sobre valores de veiculação, quando estes gerarem comissão de agência;

5.19 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pelo **CONTRATANTE**, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

6.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

7.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados após a execução de cada serviço e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.1.1 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação de cada serviço pela **CONTRATADA**;

7.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

7.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar de documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, referente aos serviços faturados;

7.4 As Notas Fiscais emitidas por terceiros – em decorrência da execução de serviços realizados por estes, deverão constar, enquanto tomador de serviços, o Ministério Público do Estado da Bahia, aos cuidados da **CONTRATADA**, e deverá ser anexa à Nota Fiscal do serviço prestado pela contratada – será emitida em nome do Ministério Público do Estado da Bahia, aos cuidados da **CONTRATADA**;

7.4.1 Os pagamentos aos fornecedores contratados para a execução de serviços complementares e aos veículos de comunicação serão feitos integralmente à **CONTRATADA**, a quem incumbirá repassar os devidos valores aos correspondentes executores dos serviços;

7.4.2 Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE**, para pagamento dos serviços de veiculação, deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

7.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 7.1.2**.

7.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os valores pactuados não são passíveis de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 8.433/2005, ante as peculiaridades dos serviços contratados, cuja remuneração se dará por honorários percentuais ou sob a forma de desconto sobre tabela específica produzida pelo sindicato da categoria profissional correlata – SINAPRO/BA, os quais não possuem periodicidade e índices pré-estabelecidos para alteração de valores;

8.1.1 As alterações dos valores constantes da tabela SINAPRO/BA não configuram hipótese de reajustamento ou revisão de preços para fins de remuneração da empresa **CONTRATADA**, de modo que não ensejarão a celebração de aditivos contratuais;

8.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 8.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

8.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no processo de Licitação que originou este instrumento – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

10.1.1 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções do serviço, a partir da comunicação da Assessoria de Publicidade, respeitando as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da contratada pelos serviços realizados até a data das ocorrências, desde que aquelas não sejam causadas pela própria contratada ou por terceiros por ela contratados;

10.2 Elaborar serviços de publicidade e propaganda, no preço e prazo estipulados, de acordo com as especificações determinadas pela Assessoria de Publicidade, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos dentro deste gênero e vulto;

10.3 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**;

10.4 Obter a aprovação prévia e expressa da Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** para a contratação de serviços de terceiros, bem como para assumir quaisquer despesas de criação e finalização, produção, divulgação/veiculação e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste Contrato;

10.4.1 Compete à **CONTRATADA**, após a conclusão dos serviços, enviar os arquivos supra referidos por meio eletrônico, preferencialmente, para a Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado, nos formatos “aberto” e “fechado” (finalizado), sem ônus adicional;

10.5 Encaminhar, imediatamente após a conclusão dos serviços ou em periodicidade a combinar com o **CONTRATANTE**, para constituir o acervo da Assessoria de Publicidade do Ministério Público do Estado da Bahia, sem ônus para este:

10.5.1 TV e Cinema: arquivos de vídeo no Formato MOV sem compressão (nativo) e em MP4 via link na 'nuvem'(drive) nos formatos 1:1, 9:16 e/ou 16:9 e outros formatos que se fizerem necessários **se forem solicitados**;

10.5.2 Internet: arquivos digitais finalizados em alta resolução e respectivos arquivos abertos e com as fontes utilizadas;

10.5.3 Rádio: arquivos digitais em mp3;

10.5.4 Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos e finalizados, com as fontes utilizadas;

10.5.5 Os arquivos acima relacionados deverão ser disponibilizados em pasta compartilhada/drive indicada pelo **CONTRATANTE**, após a conclusão dos serviços, nas extensões originais e em outros formatos, sempre que solicitado;

10.6 Disponibilizar infraestrutura necessária e conceder as permissões necessárias para que o **CONTRATANTE** tenha acesso ao material produzido e possa realizar o download quando necessário;

10.7 Todo material produzido pela **CONTRATADA** durante a vigência deste instrumento pertencerá ao **CONTRATANTE** e, após o seu término, todo e qualquer dado do mesmo que ainda esteja sob a guarda da **CONTRATADA** deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, que certificará o recebimento de forma expressa, antes de ser deletado;

10.7.1 As informações e arquivos relativos ao contrato não podem ser compartilhados ou utilizados por terceiro sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**;

10.8 Enviar preposto(s) para reuniões com o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, de acordo com a demanda explicitada pela Assessoria de Publicidade deste, inclusive para tratar da aprovação de serviços e da definição de ações de trabalho;

10.9 Manter contato formal, por escrito, frequentemente com a Assessoria de Publicidade do **CONTRATANTE** para atendimento e posicionamento sobre as demandas, sempre que houver serviços em andamento;

10.10 Reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Assessoria de Publicidade, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada;

10.11 Ceder definitivamente ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos à autoria sobre o resultado final dos serviços ou do material advindo dos serviços objetos de publicidade e propaganda;

10.12 Participar das reuniões agendadas pelos representantes da Assessoria de Publicidade, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços, bem como definir novas ações de trabalho;

10.13 Providenciar o necessário registro e aprovação dos materiais e serviços junto aos Órgãos competentes;

10.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

10.15 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de subcontratação parcial autorizada pelo **CONTRATANTE**, cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, observados os termos e condições previstas neste instrumento;

10.15.1 Não contratar os serviços de terceiros sem prévia e expressa anuência da Assessoria de Publicidade do Ministério Público do Estado da Bahia;

10.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17 Designar preposto do setor de Atendimento que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências e falhas detectadas durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

10.18 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

10.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.20 Realizar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

10.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

10.21.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.22 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição de bens (quando couber) e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.23 Comunicar à Assessoria de Publicidade qualquer anormalidade que interfira no bom andamento e resultado dos serviços solicitados;

10.24 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.26 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.27 Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de modificação do serviço no que tange ao material especificado ou definido inicialmente, submeter o pretendido à Assessoria de Publicidade para que a mesma, após análise, defina pela aprovação ou não do pleito;

10.28 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas, e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata reparação, correção, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.29 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.30 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento e resultado da execução do contrato;

10.31 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de solicitação;

10.32 Manter, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer à **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias após o início da vigência deste instrumento, todas as informações necessárias para que a mesma possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SEXTA e OITAVA**;

11.2.1.1 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.3 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução dos mesmos, dirimindo as dúvidas acerca de quaisquer casos concernentes a estes assuntos;

11.4 Fornecer os subsídios necessários para elaboração dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.5 Comunicar sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.6 Recusar os serviços que não tenha sido executados de acordo com as solicitações, ordens de serviços e especificações, ou em desconformidade;

11.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação formal, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

12.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a

CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento, quando couber, de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**.

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 8.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras combinações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/aposta;

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos e/ou subcontratados, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, salvo se com a sua prévia e expressa anuência;

20.2 A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;

20.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.4 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.6 Não caracterizam novação contratual eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.7.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

MORYA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA
Claudio Pedreira de Carvalho
Sócio-administrador

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Claudio P Carvalho** em 31/05/2023, às 08:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públíco do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 31/05/2023, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públíco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0681269** e o código CRC **34A479F2**.

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 201/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula nº 353.522 e Alessandra Costa Rangel, matrícula nº 353.262, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 070/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 31/05/2023, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682289** e o código CRC **8D73FC15**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 068/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02004.0006696/2023-13 - Dispensa Nº 005/2023 – CECOM. Parecer jurídico: 371/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Sérgio Ricardo Figueiredo Monteiro, CNPJ nº 31.108.112/0001-94. Objeto: Prestação de serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029. Ação (P/A/OE): 5248. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça.

PORTARIA Nº 200/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02004.0006696/2023-13, RESOLVE designar os servidores Humberto Vieira da Cruz Filho, matrícula nº [REDACTED] e Thais Dourado Porto, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 068/2023 - SGA, relativo aos serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 31 de maio de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 070/2023- SGA. Processo SEI: 19.09.02007.0014140/2021-76 – CC 003/2022. Parecer jurídico: 314/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Morya Comunicação e Propaganda Ltda, CNPJ nº 15.250.483/0001-50. Objeto contratual: prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual estimado: R\$ 2.230.540,27 (dois milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029/40.101.0015/40.101.0008/40.101.0014 - Ação (P/A/OE) 2050/4732/6268/4761/ - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/131.101814

5.100.00000/131.101808/100/131 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 201/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula nº [REDACTED] e Alessandra Costa Rangel, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 070/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023 (republicado por incorreção)

Procedimento: nº 19.09.02344.0026482/2022-71 – Pregão Eletrônico nº 05/2023 - OBJETO: Fornecimento de Mobiliário. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 26/05/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023- SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ 21.306.287/0001-52					
LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)
06	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L 1,5 M, COM CONEXÃO PARA ATENDIMENTO, COR CARVALHO/PRATA, e demais especificações conforme anexo II	UN	4	TECNO2000/ TECNO200BREMEN	1.120,00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

Processo 0002631-10.2023.8.01.0000. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa fornecedora de material de consumo de consumo (gênero alimentício e material pedagógico) para execução do Convênio nº 930445/2022/MJSP, oriundo da Emenda n. 37030007 do Deputado Federal Léo Brito - PT/AC e Emenda n. 36400003 da Deputada Jéssica Sales, destinada ao Projeto Jardim das Margaridas, que visa o fortalecimento das ações realizadas pelo Educandário Santa Margarida no Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Local e data de realização: www.comprasnet.gov.br, no dia 22 de junho de 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília).

Rio Branco-AC, 1º de junho de 2023.
 MIRNA SAUER DE FARIA
 Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

EXTRATO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2023 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023. PARTÍCIPES: Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e Manaus Ambiental S/A - Águas de Manaus. INTERVENIENTES: Município de Manaus e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município de Manaus - AGEMAN. OBJETO: Cooperação mútua entre os partícipes e intervenientes para a elaboração, análise e aprovação dos projetos básicos e/ou executivos, bem como para a contratação, acompanhamento e fiscalização, recepção parcial e/ou final das obras e serviços de engenharia de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, executadas no âmbito do PROSAMIN, VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.025103.001084/2021-67-SIGED/UGPE.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO - UASG 926302

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 070/2023-SGA Processo SEI: 19.09.02007.0014140/2021-76. Parecer Jurídico: 314/2023. CC 003/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Morya Comunicação e Propaganda Ltda, CNPJ 15.250.483/0001-50. Objeto: prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda (Convênios 915467/2021, 915478/2021 e 918248/2021). Regime de execução: empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 2.230.540,27 (dois milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.00029/40.101.00015/40.101.0008/40.101.0014 - Ação (P/A/OE) 2050/4732/6268/4761/ - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/131.1018145.100.00000/131.101808/100/131 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (publicado em 01/06/2023).

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NCB Nº 2/2023

O Estado da Bahia através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, recebeu um empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), em várias moedas, relativo ao custo do Acordo de Empréstimo nº 8415-BR, Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS/Bahia Produtiva e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Convênio para aquisição, instalação, treinamento e montagem, de fábrica de gelo com capacidade mínima de 9,0 toneladas/dia e silo de gelo, túnel de congelamento, câmara de recepção de peixe, câmara de recepção de camarão, câmara de resíduos, câmara de cms, câmara de expedição de peixe fresco e câmara de armazenamento/expedição de congelados para a unidade da COOMAPS em Santa Cruz Cabrália - Bahia. A COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - COOMAPS entidade executora do Convênio nº 299/21, assinado com a CAR, doravante denominado "Comprador", solicita propostas fechadas de Concorrentes elegíveis para o fornecimento dos Bens e Serviços referidos acima e descritos nas Especificações Técnicas (Anexos IV e VIII do Edital). A documentação completa e respostas às solicitações de esclarecimentos relativos à licitação poderão ser inspecionadas e adquiridas no endereço eletrônico <http://www.car.ba.gov.br/licitacoes/todos>, ou solicitadas pelos e-mails: naralins@car.ba.gov.br; gilbertoandrade@car.ba.gov.br; alexandremacedo@car.ba.gov.br e coomaps10@outlook.com

As propostas e habilitação deverão ser entregues em envelope único no seguinte endereço: SETAF - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, situada a Rua da Independência, 187 - Bairro Edgar Trancoso, CEP: 45.820-573, Eunápolis - Bahia, até às 15 horas do dia 05/julho/2023 e serão abertas às 15:00 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. Colocar na frente do envelope as seguintes informações: "Proposta para a fornecimento, instalação, treinamento e montagem de fábrica de gelo e silo de gelo, túnel de congelamento, câmara de recepção de peixe, camarão, de cms, de estocagem/congelados e de resíduos da COOMAPS".

Santa Cruz Cabrália, 1º de junho de 2023.
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO por meio dos CONSELHOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições legais, torna público os Editais da CHAMADA PÚBLICA - 2º Semestre/23, referente a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, nas datas e horários abaixo:

Nº EDITAL	PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE/CONSELHO ESCOLAR	DATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES 2023	DATA SESSÃO 2023
03	202300006050905	Aparecida de Goiânia	Petrônio Portella	02/06 até 9h29 de 27/06	27/06 às 9h30
	202300006051262		Ademar A. de Souza	02/06 até 13h59 de 27/06	27/06 às 14h
	202300006051549		João C. dos Santos		
	202300006053465		Itagiba L. Dorneles		
	202300006051080		Nader A. dos Santos	02/06 até 14h59 de 27/06	27/06 às 15h
	202300006053891		Gervásio S. Dourado		
	202300006051107		Maria J. de Jesus		
	202300006051998		Rui Barbosa		
	202300006051237		Santa Luzia		
	202300006053766	Catalão	Abraão Andre		
	202300006052932		Carolina v. da Costa		
	202300006053826		Adelino A. Gomide		
	202300006053260		Alzira de S. Campos		
	202300006052542		D. Emanuel		



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

AVISO DA LICITAÇÃO

A Embasa torna público que realizará a LICITAÇÃO PELO RITO SIMILAR AO PREGÃO nº 084/23, processada de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei complementar 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA. Objeto: Aquisição de medidor de vazão, para atender as demandas operacionais da embasa, através do sistema de registro de preços. Disputa: 14/06/2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília-DF). Recursos Financeiros: Próprios/Financiado.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download no site www.licitacoes-e.com.br. (Licitação BB nº: 1004113).

O cadastro da proposta deverá ser feito no site www.licitacoes-e.com.br, antes da abertura da sessão pública. Informações através do e-mail: plc.esclarecimentos@embasa.ba.gov.br ou por telefone: (71) 3372-4756/4764.

Salvador, 1º de junho de 2023.

MARÍLIA GOMES DA SILVA SANTOS
 Agente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230822

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230822 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: Serviço para realização de exames de cintilografia por um período de 12(doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 8222023, até o dia 20/06/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF).

OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza, 31 de maio de 2023.
 DALILA MÁRCIA MOTA BRAGA GONDIM
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230008

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230008 de interesse da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, cujo OBJETO é: Aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios para execução do Programa Famílias Fortes, no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução de Violência do Estado do Ceará - PReVi, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 5662023, até o dia 20/06/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF).

OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza, 31 de maio de 2023.
 DORISLEIDE CANDIDO DE SOUSA
 Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE ADIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação/Conselhos Escolares, tornam público aos interessados o "ADIAMENTO", do procedimento licitatório conforme especificado, Chamada Pública nº 003/2023; Processos nº 202300006051947 CEPI N. S. do Montesserrate e 202300006051530 E.E Gercina B. Teixeira - CRE Iporá; Abertura prevista para o dia 22/06/2023, às 9h, ficando ADIADA para o dia 27/06/2023 às 9h, publicado no DOE nº 24.051 pág 21, D.E sessão classificados, pág. 08 e DOU sessão 3, pág. 168, tendo em vista a necessidade de ajustes no Edital.

Objeto: contratação de Grupos Formais, Informais ou Individuais para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Unidade Escolar.

ALESSANDRA BATISTA LAGO
 Gerente de Licitação